

Disciplina a concessão de Bolsas de Estudo, Descontos e Premiaçõe	s
do Sistema de Educação da Cruz Azul de São Paulo	

Número: Fase: Vigente

Revisar até: 23/09/2022

Setor Emitente: Superintendência

Implantação: 22/09/2020 Página: 1 de 24

Setores Relacionados: Assessoria Jurídica; Colégio PM - Assessoria Técnica; Colégio PM - Coordenação de Educação Física; Colégio PM - Coordenação de Ensino; Colégio PM - Direção de Unidade; Colégio PM - Psicologia Escolar; Colégio PM - Secretaria Geral; Colégio PM - Unidade Bauru; Colégio PM - Unidade Campinas; Colégio PM - Unidade Centro; Colégio PM - Unidade Guarulhos; Colégio PM - Unidade Itaquera; Colégio PM - Unidade Marília; Colégio PM - Unidade Osasco; Colégio PM - Unidade Penha; Colégio PM - Unidade Santo Amaro; Colégio PM - Unidade Santo André; Colégio PM - Unidade Sorocaba; Colégio PM - Unidade São Vicente; Colégio PM - Unidade Vila Talarico; Comunicação Corporativa; Coordenadoria Clínica; Coordenadoria de Educação; Coordenadoria de Finanças; Coordenadoria de Logística; Coordenadoria de Saúde; Coordenadoria de Sustentabilidade; Recursos Humanos; Seção de Filantropia.

PORTARIA.SUP.0012 V. 1, de 23 de setembro de 2020.

Disciplina a concessão de Bolsas de Estudo, Descontos e Premiações do Sistema de Educação da Cruz Azul de São Paulo

O SUPERINTENDENTE DA CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2°, inciso III, do Regimento Interno da Cruz Azul, de 28 de Agosto de 2014, tem por principal finalidade promover a educação em todos os seus níveis.

Considerando os critérios atuais de concessão de bolsa de estudo para os alunos do Sistema de Educação da Cruz Azul de São Paulo impactam sobremaneira na sustentabilidade financeira e, portanto, é imperioso que sejam controlados.

TÍTULO I DOS CONCEITOS

Artigo 1º - Para efeito desta Portaria, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

Elaborado por: Fábio Luís Pelegrini	Revisado por: Erica Gonçalves Rebouças	Aprovado por: Cel PM Paulo Sérgio dos Santos Cel PM Maximiano Cássio Soares Cel PM Nelson Guilharducci
Data: 03/09/2020	Data: 23/09/2020	Data: 23/09/2020

Impresso por: Erica Gonçalves Rebouças em 23/09/2020 as 11:43

Cópia Controlada

Número: 15

Página 1/24





Disciplina a concessão de Bolsas de Estudo, Descontos e Premiações	
do Sistema de Educação da Cruz Azul de São Paulo	

Número:	Fase:	Revisar	até:
PORT.SUP.0012 - V.1	Vigente	23/0	9/2022
Setor Emitente:	Implantação:		Página:
Superintendência	22/09/2020		2 de 24

- I Sistema de Educação da Cruz Azul de São Paulo: compreende a Educação Básica e os Cursos Profissionalizantes;
- II Bolsa de Estudo: percentual variável de gratuidade ou desconto que incide sobre a mensalidade plena, concedido a aluno do Sistema de Educação da Cruz Azul de São Paulo;
- III Bolsista: aluno que usufrui de qualquer tipo de bolsa de estudo;
- IV Dependente: filho, criança ou adolescente sob a responsabilidade econômica do Requerente, por meio de ato jurídico, cadastrado na Caixa Beneficente da Polícia Militar (CBPM) ou constando como dependente na Declaração Anual do Imposto de Renda;
- V Renda familiar: somatório dos rendimentos de todos os integrantes do grupo familiar que residem na mesma casa;
- VI Renda familiar "per capita": somatório dos rendimentos de todos os integrantes do grupo familiar, dividido pelo número de pessoas que residem na mesma casa;
- VII Mensalidade plena: valor da mensalidade de um curso do Sistema de Educação da Cruz Azul, sem qualquer tipo de gratuidade ou desconto e que serve como referencial para o cálculo de bolsa de estudo:
- VIII Aluno Retido: aluno cujo rendimento acadêmico não foi satisfatório durante o ano letivo e que irá refazer o mesmo ano/série no ano letivo subsequente;
- IX Aluno promovido pelo Conselho de Classe: aluno cujo rendimento acadêmico não foi satisfatório durante o ano letivo e que, por previsão no Regimento Escolar, foi promovido por análise e decisão do Conselho de Classe;

Elaborado por: Fábio Luís Pelegrini	Revisado por: Erica Gonçalves Rebouças	Aprovado por: Cel PM Paulo Sérgio dos Santos Cel PM Maximiano Cássio Soares Cel PM Nelson Guilharducci
Data: 03/09/2020	Data: 23/09/2020	Data: 23/09/2020

Página 2/24

Cópia Controlada



Disciplina a concessão de do Sistema de Ed	Bolsas de Estudo, Des ducação da Cruz Azul d	
Número: PORT.SUP.0012 - V.1	Fase: Vigente	Revisar até: 23/09/2022
Setor Emitente: Superintendência	Implantação: 22/09/20	Página: 020 3 de 24

X - **Vulnerabilidade Econômica:** fato ocorrido sob a condição de caso fortuito ou força maior, que deixa como consequência a perda momentânea das condições físicos ou morais devido à sua fragilidade.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 2º As bolsas de estudo tratadas nesta Portaria se referem somente às vagas nas unidades do Sistema de Educação e não serão custeadas pela Cruz Azul em qualquer outro estabelecimento de ensino.
- Artigo 3º As bolsas de estudo serão concedidas em caráter temporário e se referem unicamente aos serviços contemplados no contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre o Colégio PM e o responsável financeiro pelo aluno.
- Artigo 4º A renovação da bolsa de estudo deverá ser solicitada, anualmente, pelo responsável financeiro ou pedagógico.
- Artigo 5° A bolsa de estudo poderá ser suspensa a qualquer tempo, a partir do momento em que o aluno revelar incompatibilidade com os padrões disciplinares e educacionais previstos no Regimento Escolar do Sistema de Educação da Cruz Azul.
- Artigo 6º A Cruz Azul reserva-se ao direito de negar ou cassar bolsa de estudo já concedida diante de omissões ou falsidades declaradas, sem prejuízo dos procedimentos cíveis para ressarcimento, quando cabíveis.
- Artigo 7° Não será renovada a concessão de bolsa de estudo para aluno, cujo responsável apresente situação de inadimplência junto ao sistema.

Elaborado por: Fábio Luís Pelegrini	Revisado por: Erica Gonçalves Rebouças	Aprovado por: Cel PM Paulo Sérgio dos Santos Cel PM Maximiano Cássio Soares Cel PM Nelson Guilharducci
Data: 03/09/2020	Data: 23/09/2020	Data: 23/09/2020

B



Disciplina a concessão de Bolsas de Estudo, Descontos e Premiações
do Sistema de Educação da Cruz Azul de São Paulo

 Número:
 Fase:
 Revisar até:

 PORT.SUP.0012 - V.1
 Vigente
 23/09/2022

Setor Emitente: Superintendência Implantação: 22/09/2020

Página: 4 de 24

Artigo 8º - Nos casos em que o responsável financeiro civil tenha mais de um aluno matriculado na mesma unidade do Colégio PM, irmão ou dependente legal, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) do valor da mensalidade, para cada aluno matriculado, em qualquer nível do ensino, não cumulativo com outras bolsas de estudo.

Artigo 9° - Com o objetivo de atingir um equilíbrio econômico-financeiro, as Diretoras de Unidade deverão fazer a distribuição dos alunos beneficiados com qualquer tipo de bolsa de estudo entre os períodos matutino e vespertino.

Artigo 10 - A Cruz Azul, ocorrendo alteração legislativa ou decisão judicial suspendendo ou modificando sua atual condição tributária, reserva-se ao direito de suspender, rever ou cancelar as bolsas de estudo em vigência.

Artigo 11 - É vedada a concessão de mais de uma bolsa cumulativamente a um mesmo beneficiário, exceto a Bolsa de Desempenho Escolar, que pode ser aplicada sobre qualquer uma das outras, como forma de incentivo à meritocracia.

TÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 12 - As bolsas de estudo concedidas aos alunos do Sistema de Educação da Cruz Azul, classificam-se em:

I - Assistencial:

II - Padrão:

III - Órfão:

Elaborado por: Fábio Luís Pelegrini	Revisado por: Erica Gonçalves Rebouças	Aprovado por: Cel PM Paulo Sérgio dos Santos Cel PM Maximiano Cássio Soares Cel PM Nelson Guilharducci
Data: 03/09/2020	Data: 23/09/2020	Data: 23/09/2020





Disciplina a	concessão	de Bolsas	de Estudo,	Descontos e Premiações
do	Sistema de	Educação	da Cruz Az	zul de São Paulo

Número:	Fase:	Revisar até:
PORT.SUP.0012 - V.1	Vigente	23/09/2022

Implantação: 22/09/2020 Página: 5 de 24

IV - Desempenho Escolar;

V - Benefício:

VI - Convênio;

VII - Extraordinária:

- § 1° Os casos não abrangidos nos incisos anteriores, poderão ser objeto de tratativas nas modalidades de desconto comercial, conforme preconizado no artigo 21 desta Portaria.
- § 2° Nas situações em que o pensionista da CBPM for o próprio aluno do Colégio PM, este deverá ser o contribuinte direto da referida Autarquia.
- § 3° O beneficiário de policial militar que deixou de ser contribuinte da CBPM, perderá automaticamente a concessão de bolsa de estudo correspondente à condição de contribuinte.
- § 4° O policial militar que voltar a contribuir com a CBPM e solicitar a concessão de Bolsa de Estudo Padrão só terá direito após 6 (seis) meses do efetivo retorno à condição de contribuinte.
- § 5° A concessão ou manutenção de Bolsa de Estudo Assistencial e Extraordinária, condiciona-se à entrega anual de documentos e ficha socioeconômica, conforme abaixo se segue:
- I Documento de identificação, válido no Território Nacional, de todos os integrantes do grupo familiar;
- II Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os integrantes do grupo familiar que o possuam;
- III- Certidão de óbito do pai e/ou mãe do(a) candidato(a)/beneficiado(a), quando for o caso;

Elaborado por: Fábio Luís Pelegrini	Revisado por: Erica Gonçalves Rebouças	Aprovado por: Cel PM Paulo Sérgio dos Santos Cel PM Maximiano Cássio Soares Cel PM Nelson Guilharducci
Data:	Data:	Data:
03/09/2020	23/09/2020	23/09/2020





Disciplina a concessão de Bolsas de Estudo, Descontos e Premiações
do Sistema de Educação da Cruz Azul de São Paulo

Número: Fase: Revisar até: 23/09/2022

Setor Emitente: Implan
Superintendência

Implantação: Página: 22/09/2020 6 de 24

- IV Comprovante de residência;
- V Termo de guarda e/ou tutela, caso o(a) candidato(a)/beneficiado(a) encontre-se nesta situação;
- VI Entrega de cópia da declaração de imposto de renda, quando houver a obrigação de apresentar, e/ou os 3 (três) últimos comprovantes de renda (de todos os membros da família).

CAPÍTULO I DA BOLSA DE ESTUDO ASSISTENCIAL

- Artigo 13 A Bolsa de Estudo Assistencial é a gratuidade integral ou parcial, concedida ao aluno do Ensino Básico que, por meio de solicitação ao Serviço Social, entregue a documentação exigida e o perfil socioeconômico seja elegível, classificando-se em:
- I Assistencial de 100% (integral);
- II Assistencial de 50% (parcial).
- Artigo 14 Será concedida Bolsa de Estudo Assistencial conforme disponibilidade financeira do Colégio PM e dentro da disponibilidade de vaga, determinadas por lei.
- § 1º A Bolsa de Estudo Assistencial integral será concedida ao aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um e meio) salários mínimos.
- § 2º A Bolsa de Estudo Assistencial parcial será concedida ao aluno cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

Elaborado por: Fábio Luís Pelegrini	Revisado por: Erica Gonçalves Rebouças	Aprovado por: Cel PM Paulo Sérgio dos Santos Cel PM Maximiano Cássio Soares Cel PM Nelson Guilharducci
Data: 03/09/2020	Data: 23/09/2020	Data: 23/09/2020





Disciplina a concessão de Bolsas de Estudo, Descontos e Premiaçõe	25
do Sistema de Educação da Cruz Azul de São Paulo	

Número:	Fase:	Revisar até:		
PORT.SUP.0012 - V.1	Vigente	23/09/2022		

Implantação: 22/09/2020 Página: 7 de 24

- § 3° Para receber a bolsa de estudo, o candidato deverá ser aprovado em processo seletivo ou de aferição anual.
- § 4° Na renovação da bolsa de estudo, os responsáveis deverão apresentar documentação atualizada para análise, comprovando a continuidade da condição que originou a concessão, sob pena de cancelamento, caso não o faça.

CAPÍTULO II DA BOLSA DE ESTUDO PADRÃO

Artigo 15 - A Bolsa de Estudo Padrão é percentual de desconto concedido ao dependente de contribuinte da CBPM, de acordo com o seu posto ou graduação, observado o Anexo I desta Portaria.

- § 1° A condição de dependente do contribuinte da CBPM é comprovada mediante cadastro na Caixa Beneficente da Polícia Militar (CBPM).
- § 2º Caberá ao policial militar contribuinte da CBPM que for promovido, na ativa ou por ocasião de sua inatividade, entregar cópia do DOE que publicou a referida promoção na Secretaria Escolar, no mês subsequente à data de promoção para fins de atualização do valor da Bolsa de Estudo Padrão concedida, sob pena de perda da referida bolsa de estudo.
- § 3° O policial militar em gozo de Licença Sem Vencimentos (LSV), que continue a recolher contribuição para a CBPM, permanecerá com a bolsa de estudo correspondente ao seu posto ou graduação, desde que apresente, semestralmente, na Secretaria Escolar da Unidade, cópia do comprovante de contribuição.

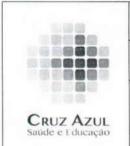
Elaborado por: Fábio Luís Pelegrini	Revisado por: Erica Gonçalves Rebouças	Aprovado por: Cel PM Paulo Sérgio dos Santos Cel PM Maximiano Cássio Soares Cel PM Nelson Guilharducci
Data: 03/09/2020	Data: 23/09/2020	Data: 23/09/2020

Impresso por: Erica Gonçalves Rebouças em 23/09/2020 as 11:43

Cópia Controlada

Número: 15

Página 7/24



	o de Bolsas de Estudo, e Educação da Cruz Az	Descontos e Premiações ul de São Paulo
Número	Eaco:	Povicar atá:

 Número:
 Fase:
 Revisar até:

 PORT.SUP.0012 - V.1
 Vigente
 23/09/2022

Setor Emitente:Implantação:Página:Superintendência22/09/20208 de 24

- § 4º O aluno dependente de policial militar exonerado da Polícia Militar permanecerá com direito à bolsa de estudo até o final do ano letivo.
- § 5° O aluno dependente de policial militar demitido ou expulso da Polícia Militar perderá direito à bolsa de estudo, no ato da publicação.
- § 6° Em se tratando de dependente de dois policiais militares, contribuintes da CBPM, o percentual de desconto será aplicado pelo de maior Posto ou Graduação.

CAPÍTULO III DA BOLSA ÓRFÃO

- Artigo 16 Bolsa Órfão é a gratuidade ou o percentual de desconto concedido sobre a mensalidade plena ao(s) filho(s) de policial militar falecido, de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Portaria.
- § 1° O Órfão de policial militar morto em razão da atividade policial, devidamente comprovado por meio de documentação, será beneficiado com bolsa de estudo integral, enguadrando—se na faixa 1 do Anexo II desta Portaria, conforme abaixo:
- I Caso o aluno fique retido, a bolsa de estudo não será reduzida;
- II Se obtiver vaga no período integral, o aluno será enquadrado na faixa 1 da tabela constante do Anexo II desta Portaria.
- § 2º O Órfão de policial militar cujo óbito não ocorreu em razão da atividade policial, devidamente comprovado por meio de documentação, será beneficiado com bolsa de estudo

Elaborado por: Fábio Luís Pelegrini	Revisado por: Erica Gonçalves Rebouças	Aprovado por: Cel PM Paulo Sérgio dos Santos Cel PM Maximiano Cássio Soares Cel PM Nelson Guilharducci
Data: 03/09/2020	Data: 23/09/2020	Data: 23/09/2020

Cópia Controlada

Número: 15

Página 8/24





	de Bolsas de Estudo, I Educação da Cruz Azi	Descontos e Premiações ul de São Paulo
NZ	F	Davis and f

Número:Fase:Revisar até:PORT.SUP.0012 - V.1Vigente23/09/2022

Setor Emitente: Superintendência

Implantação: 22/09/2020

Página: 9 de 24

integral ou parcial, enquadrando-se na faixa 2 a 6 do Anexo II desta Portaria, conforme abaixo:

- I A concessão das bolsas de estudo das faixas mencionadas ocorrerá mediante estudo da renda familiar, após análise socioeconômica, tendo como base o Padrão de Soldado PM de 1ª Classe:
- II A concessão da bolsa de estudo fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida, juntamente com o pedido, anualmente, na matrícula, para o Serviço Social da Seção de Filantropia da Cruz Azul;
- III Para o cálculo do valor do percentual de desconto da Bolsa Órfão, serão excluídos do total da pensão os descontos para o imposto de renda e a contribuição previdenciária;
- IV No caso em que renda familiar ultrapasse o limite de uma faixa, se o valor que exceder for igual ou inferior a 5% (cinco por cento) da faixa ultrapassada, a mensalidade será a desta faixa. Quando o valor ultrapassar 5% (cinco por cento), a Bolsa será calculada na faixa imediatamente acima;
- V Quando se tratar de 2 (dois) Órfãos, o valor da renda familiar será dividido por 1,5 (um e meio) e o resultado será o novo referencial para cálculo da bolsa de estudo. Para 3 (três) ou mais órfãos, o divisor será 2 (dois);
- VI Enquanto não for deferida a pensão, a mensalidade escolar será provisoriamente enquadrada na faixa 2 da tabela de Bolsas para Órfãos (Anexo II), ficando o(a) responsável obrigado(a) a apresentar, trimestralmente, e na Seção de Filantropia da Cruz Azul cópia de documento comprovando que o processo de obtenção da pensão está em curso.

Elaborado por: Fábio Luís Pelegrini	Revisado por: Erica Gonçalves Rebouças	Aprovado por: Cel PM Paulo Sérgio dos Santos Cel PM Maximiano Cássio Soares Cel PM Nelson Guilharducci
Data: 03/09/2020	Data: 23/09/2020	Data: 23/09/2020

A



	o de Bolsas de Estudo, le Educação da Cruz Az	Descontos e Premiações ul de São Paulo
Número:	Fase:	Povisar até:

 Número:
 Fase:
 Revisar até:

 PORT.SUP.0012 - V.1
 Vigente
 23/09/2022

Setor Emitente: Superintendência Implantação: 22/09/2020

Página: 10 de 24

§ 3° - No caso de a(o) viúva(o), responsável financeiro, também ser PM, será considerado, para efeito de cálculo de valor de bolsa de estudo, o padrão que a família obtiver maior desconto.

CAPÍTULO IV DA BOLSA DESEMPENHO ESCOLAR

- Artigo 17 A Bolsa Desempenho Escolar, com porcentual de desconto de 10% (dez por cento), será concedida aos 3 (três) melhores alunos de cada ano do ensino fundamental ou do ensino médio, de cada unidade do Colégio PM que, ao término do ano letivo, obtiverem a maior média final, desde que igual ou superior a 9,0 (nove), como forma de premiação pelo aproveitamento escolar.
- § 1° O benefício será concedido, por ano letivo, aos alunos do 2.° ano do Ensino Fundamental à 2.ª série do Ensino Médio, cumulativamente com outras bolsas de estudo, se houver.
- § 2º A bolsa de estudo será concedida para o ano subsequente, com a entrega de certificado, no início do ano letivo, a cada um dos premiados.
- § 3º Ocorrendo empate na nota final, para efeito de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:
- I Maior média na disciplina de língua portuguesa;
- II Maior média na disciplina de matemática;
- III Maior porcentual de frequência escolar;

Elaborado por: Fábio Luís Pelegrini	Revisado por: Erica Gonçalves Rebouças	Aprovado por: Cel PM Paulo Sérgio dos Santos Cel PM Maximiano Cássio Soares Cel PM Nelson Guilharducci
Data: 03/09/2020	Data: 23/09/2020	Data: 23/09/2020





Disciplina a concessão de do Sistema de Ed	Bolsas de Estudo, Descoi ducação da Cruz Azul de S	
Número: PORT.SUP.0012 - V.1	Fase: Vigente	Revisar até: 23/09/2022
Setor Emitente: Superintendência	Implantação: 22/09/2020	Página: 11 de 24

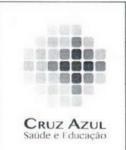
- IV Não apresentar punição disciplinar;
- V Menor número de transgressões escolares.

CAPÍTULO V DA BOLSA BENEFÍCIO

- Artigo 18 Bolsa Benefício compreende a gratuidade e o percentual de desconto dado aos dependentes dos colaboradores da Cruz Azul, na seguinte conformidade:
- I Os colaboradores da área de Educação poderão ser beneficiados com bolsa de estudo integral, de acordo com o disposto na convenção coletiva de trabalho da categoria;
- II Os colaboradores da área de Saúde poderão ser beneficiados com bolsa de estudo parcial de acordo com as faixas salariais indicadas na tabela constante do anexo III desta Portaria;
- § 1º Serão concedidas até 2 (duas) bolsas de estudo a cada funcionário, exceto material didático e uniforme escolar.
- § 2º O valor da mensalidade escolar será debitado diretamente na folha de pagamento do funcionário.
- § 3° As bolsas de estudo somente poderão ser solicitadas depois de completado o período de experiência, condicionado à existência de vagas ao curso pretendido.
- § 4º O aluno dependente de colaborador desligado da Cruz Azul, sem justa causa ou em gozo de licença sem vencimentos, permanecerá com a bolsa de estudo até o final do ano letivo.

Elaborado por: Fábio Luís Pelegrini	Revisado por: Erica Gonçalves Rebouças	Aprovado por: Cel PM Paulo Sérgio dos Santos Cel PM Maximiano Cássio Soares Cel PM Nelson Guilharducci
Data: 03/09/2020	Data: 23/09/2020	Data: 23/09/2020

8



l	Disciplina a concessão de Bolsas de Estudo, Descontos e Premiações
l	do Sistema de Educação da Cruz Azul de São Paulo

do disterna de Eddeação da Cruz Azur de São r adio		
Número:	Fase:	Revisar até:
PORT.SUP.0012 - V.1	Vigente	23/09/2022

Setor Emitente:	Implantação:	Página:
Superintendência	22/09/2020	12 de 24

- § 5º O aluno dependente de funcionário da área da Saúde ou da Educação, desligado da Cruz Azul por justa causa, terá a bolsa de estudo cancelada em ato contínuo à rescisão do respectivo contrato de trabalho.
- § 6° No caso de falecimento do funcionário, o dependente que já se encontra estudando, continuará com a concessão até o final do curso (Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Ensino Médio).
- § 7° Situações não abrangidas nesta Portaria, relativas à Bolsa Benefício, serão analisadas e deliberadas pelo Coordenador de Educação, ouvida a Gerência de RH, com base na convenção coletiva de trabalho dos sindicatos das respectivas categorias.

CAPÍTULO VI DA BOLSA CONVÊNIO

- Artigo 19 As Bolsas de Estudo por Convênio são aquelas concedidas mediante acordo firmado entre a Cruz de Azul e órgãos, empresas ou associações.
- § 1º O convênio somente poderá ser firmado se a entidade conveniada apresentar no mínimo 30 (trinta) alunos.
- § 2º O percentual de desconto não poderá exceder a 25% (vinte cinco por cento).
- § 3º O pedido de celebração de convênio tramitará pela Coordenadoria de Finanças para análise da viabilidade do percentual a ser concedido e dos aspectos legais do instrumento de acordo ou contrato.

Elaborado por: Fábio Luís Pelegrini	Revisado por: Erica Gonçalves Rebouças	Aprovado por: Cel PM Paulo Sérgio dos Santos Cel PM Maximiano Cássio Soares Cel PM Nelson Guilharducci
Data: 03/09/2020	Data: 23/09/2020	Data: 23/09/2020





Disciplina a concessão	de Bolsas de Estudo,	Descontos e Premiações
do Sistema de	Educação da Cruz A	zul de São Paulo

Número:
PORT.SUP.0012 - V.1Fase:
VigenteRevisar até:
23/09/2022

Setor Emitente: Superintendência Implantação: 22/09/2020 Página: 13 de 24

- § 4º A bolsa de estudo de que trata o convênio não será cumulativa com outra bolsa de estudo concedida pela Cruz Azul.
- § 5º O número de vagas será oferecido de acordo com a disponibilidade em cada ano/série das Unidades do Colégio PM, definida pela Coordenadoria de Educação.
- § 6º No caso de desligamento do funcionário da entidade conveniada, será assegurada vaga ao seu dependente até o final do ano letivo com o porcentual de desconto previsto no convênio.

CAPÍTULO VII BOLSA DE ESTUDO EXTRAORDINÁRIA

- Artigo 20 Bolsa de Estudo Extraordinária é a gratuidade ou percentual de desconto concedido, em caráter excepcional ao aluno do Sistema ou dependente de policial militar ou pensionista, que apresentar momentaneamente situação de vulnerabilidade econômica.
- § 1° O beneficiário da Bolsa de Estudo Extraordinária terá o percentual de desconto após a análise da situação econômica do responsável financeiro e da comprovação de sua renda familiar, pelo Serviço Social da Seção de Filantropia, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- § 2° A solicitação será apresentada formalmente pelo responsável financeiro ou requerente e protocolada na Secretaria Escolar da Unidade, na qual deverá ser anexada a documentação comprobatória que justifique o pedido.

Elaborado por: Fábio Luís Pelegrini	Revisado por: Erica Gonçalves Rebouças	Aprovado por: Cel PM Paulo Sérgio dos Santos Cel PM Maximiano Cássio Soares Cel PM Nelson Guilharducci
Data: 03/09/2020	Data: 23/09/2020	Data: 23/09/2020

A



Disciplina a concessão de Bolsas de Estud	o, Descontos e Premiações
do Sistema de Educação da Cruz	Azul de São Paulo

Revisar até: Número: Fase: PORT.SUP.0012 - V.1 23/09/2022 Vigente

Setor Emitente: Superintendência

Implantação:

22/09/2020

Página: 14 de 24

- § 3° O expediente será preliminarmente avaliado pela Direção da Unidade com suporte do Serviço Social que, se julgar necessário, entrará em contato com o interessado solicitando mais documentos para análise.
- § 4° Não serão concedidas Bolsas Extraordinárias a alunos que estejam em situação de inadimplência, ressalvados os casos analisados e encaminhados pelo Diretor da Unidade ao Coordenador de Educação.
- § 5° Excepcionalmente, mediante proposta do Coordenador de Educação, assentida pelo Superintendente da Cruz Azul e com deliberação final do Conselho de Administração. poderá haver a concessão de Bolsa Extraordinária com percentuais de desconto acima de 25% (vinte e cinco por cento), bem como a concessão de gratuidade no material escolar e uniforme.
- § 6° O percentual de desconto será concedido, em caráter excepcional, por período determinado, enquanto durar a situação de vulnerabilidade econômica.
- § 7° Caberá ao Diretor da Unidade o controle sobre o período de concessão da Bolsa de Estudo Extraordinária, por intermédio de sua Secretaria Escolar, mantendo o Sistema atualizado.

TÍTULO IV DO DESCONTO COMERCIAL

Artigo 21 - O Desconto Comercial é o percentual de desconto concedido aos interessados que poderá ser considerado, mediante análise e deliberação da Direção da Unidade, sempre

Elaborado por: Fábio Luís Pelegrini	Revisado por: Erica Gonçalves Rebouças	Aprovado por: Cel PM Paulo Sérgio dos Santos Cel PM Maximiano Cássio Soares Cel PM Nelson Guilharducci
Data: 03/09/2020	Data: 23/09/2020	Data: 23/09/2020



Cópia Controlada



Superintendência

Disciplina a concessão de do Sistema de Ed	Bolsas de Estudo, De ducação da Cruz Azul		niações
Número: PORT.SUP.0012 - V.1	Fase: Vigente	Revisar a	
Setor Emitente:	Implantação:		Página:

22/09/2020

15 de 24

se observando o equilíbrio econômico-financeiro das vagas das salas de aula nas quais o aluno será inserido.

- § 1º O percentual de desconto na mensalidade não poderá exceder os 5% (cinco por cento) e está condicionado ao pagamento até a data de vencimento.
- § 2° Em casos excepcionais, o Coordenador de Educação também poderá conceder o desconto comercial, no máximo de 20% (vinte por cento), observando-se o mesmo equilíbrio econômico-financeiro das vagas das salas de aula.

TÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO E BENEFÍCIOS

- Artigo 22 O processo de seleção e distribuição das bolsas de estudo será realizado sem interferências, baseando-se sua análise e deferimento unicamente nas informações e documentação apresentadas pelo responsável.
- § 1º Não ocorrendo a entrega da documentação no prazo estabelecido, o aluno ou candidato será excluído automaticamente do processo de solicitação de bolsa de estudo.
- § 2º A documentação entregue pelos pais e/ou responsáveis e as informações prestadas serão analisadas e/ou investigadas, a qualquer tempo, pela Cruz Azul, a qual poderá solicitar esclarecimentos adicionais.
- § 3º O aluno beneficiado com bolsa de estudo integral ou parcial, exceto o órfão de PM morto em serviço, terá que comprovar anualmente a sua situação socioeconômica.

Elaborado por: Fábio Luís Pelegrini	Revisado por: Erica Gonçalves Rebouças	Aprovado por: Cel PM Paulo Sérgio dos Santos Cel PM Maximiano Cássio Soares Cel PM Nelson Guilharducci
Data: 03/09/2020	Data: 23/09/2020	Data: 23/09/2020

Impresso por: Erica Gonçalves Rebouças em 23/09/2020 as 11:43

Cópia Controlada

Número: 15

Página 15/24



Disciplina a concessão de Bolsas de Estudo, Descontos e Premiaç	ões
do Sistema de Educação da Cruz Azul de São Paulo	

do Sistema de Et	ducação da Cruz Azu	i de Sao Paulo
Número:	Fase:	Revisar até:
PORT.SUP.0012 - V.1	Vigente	23/09/2022

Setor Emitente: Implantação: 22/0

tação: Página: 22/09/2020 16 de 24

- § 4º O Serviço Social da Seção de Filantropia da Cruz Azul poderá realizar visita domiciliar para confirmação das condições socioeconômicas declaradas.
- § 5º A concessão de Bolsa de Estudo Assistencial, Órfão e Extraordinária, objeto desta Portaria, resultam de processo seletivo anual, regido em edital próprio, devidamente aferido por profissional com formação em Serviço Social e sua validade abrange apenas o ano letivo para o qual houve o deferimento, não se caracterizando em direito adquirido para os anos letivos posteriores.
- Artigo 23 Os alunos beneficiados com a Bolsa Órfão (faixa 1, 2 e 3) e com Bolsa Assistencial Integral receberão gratuitamente o material didático e uniformes na seguinte forma:
- I Os livros didáticos adotados pelo Colégio PM correspondentes ao ano do Ensino Infantil, Ensino Fundamental ou à série do Ensino Médio que estejam frequentando;
- II Um jogo de uniforme escolar, bianualmente, composto por um abrigo completo, uma bermuda, duas camisetas de manga curta e duas camisetas de manga longa.

TÍTULO VI DA PERDA, SUSPENSÃO OU REDUÇÃO DO BENEFÍCIO

Artigo 24 - O aluno ficará sujeito à perda da concessão de qualquer bolsa de estudo ou desconto se for constatado:

I - Não participação do responsável legal em reuniões pedagógicas ou quando solicitado pela Unidade;

Elaborado por: Fábio Luís Pelegrini	Revisado por: Erica Gonçalves Rebouças	Aprovado por: Cel PM Paulo Sérgio dos Santos Cel PM Maximiano Cássio Soares Cel PM Nelson Guilharducci
Data: 03/09/2020	Data: 23/09/2020	Data: 23/09/2020

Impresso por: Erica Gonçalves Rebouças em 23/09/2020 as 11:43

Cópia Controlada

Número: 15

Página 16/24





Disciplina a concessão de do Sistema de Ed	Bolsas de Estudo, De ducação da Cruz Azul	
Número: PORT.SUP.0012 - V.1	Fase: Vigente	Revisar até: 23/09/2022
Setor Emitente: Superintendência	Implantação: 22/09/2	Página: 2020 17 de 24

- II Não adaptabilidade do aluno ao regime escolar;
- III A não veracidade das informações ou mudança de situação econômica, a qualquer tempo;
- IV O abandono das aulas no decorrer do ano, sem as devidas justificativas;
- V Alteração nos critérios legais de concessão de bolsas de estudo;
- VI Permanência por inadimplência por 3 (três) meses, consecutivos.
- Artigo 25 Os alunos que sofreram medidas socioeducacionais (transgressões graves e gravíssimas), terão suspenso temporariamente os benefícios (bolsa de estudo, desconto, material escolar e/ou uniforme) conforme regimento escolar, nos seguintes termos:
- I Quando houver suspensão de 1 a 2 dias, perda do benefício por 1 (um) mês, a contar do mês subsequente;
- II Quando houver suspensão de 3 a 5 dias, perda do benefício por 2 (dois) meses, a contar do mês subsequente;
- III Quando houver reincidência da suspensão, perda do benefício por 3 (três) meses, a contar do mês subsequente;
- IV Quando houver assinatura do Termo de Responsabilidade, perda do benefício por 6 (seis) meses, a contar do mês subsequente;
- Artigo 26 O aluno retido, mesmo que já tenha efetivado sua matrícula para o ano letivo seguinte, perderá 50% (cinquenta por cento) do benefício que usufruía, exceto os casos de Bolsas Órfãos e casos excepcionais, após analisados pelo Serviço Social, em conjunto com a psicologia escolar e diretoria da unidade, sendo deliberado pelo Coordenador de Educação.

Elaborado por: Fábio Luís Pelegrini	Revisado por: Erica Gonçalves Rebouças	Aprovado por: Cel PM Paulo Sérgio dos Santos Cel PM Maximiano Cássio Soares Cel PM Nelson Guilharducci
Data: 03/09/2020	Data: 23/09/2020	Data: 23/09/2020





Disciplina a concessão de Bolsas de Estudo, Descontos e Premiações	;
do Sistema de Educação da Cruz Azul de São Paulo	

do Sistema de Educação da Cruz Azul de São Faulo		
Número:	Fase:	Revisar até:
PORT.SUP.0012 - V.1	Vigente	23/09/2022

Setor Emitente:	Implantação:	Página:
Superintendência	22/09/2020	18 de 24

- § 1° No caso de beneficiado por Bolsa Órfão (faixa 1, 2 e 3), o aluno retido perderá o Benefício da gratuidade do material escolar e uniforme para o ano letivo seguinte.
- § 2° No caso de beneficiado por Bolsa Órfão (faixa 4, 5 e 6), o aluno retido passa a usufruir apenas da Bolsa Padrão.
- § 3° As restrições, em todos os casos, durarão até a promoção ao ano letivo subsequente.
- § 4° A diferença do valor da primeira mensalidade, cobrada no ato da --matrícula, em razão da perda da concessão, deverá ser paga até o mês de fevereiro do ano letivo seguinte.
- Artigo 27 Por se tratar de concessão, todas as bolsas de estudo e o desconto comercial, com exceção da Bolsa Assistencial, terão seu percentual de desconto reduzidos em 5% (cinco por cento), caso o aluno seja aprovado pelo Conselho de Classe.

Parágrafo único - O acompanhamento paralelo de recuperação é de responsabilidade exclusiva dos pais e/ou responsáveis.

Artigo 28 - não se enquadram nos artigos deste Título os alunos beneficiados com a Bolsa de Estudo Assistencial, mas a Cruz Azul se reserva no direito de não renovar a bolsa de estudo, por se tratar de concessão anual, para o ano letivo seguinte.

TÍTULO VII DAS FORMAS DE PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

Artigo 29 – O responsável financeiro poderá optar pelas seguintes formas de pagamento da mensalidade e respectivo desconto:

I - Consignação em folha de pagamento;

Elaborado por: Fábio Luís Pelegrini	Revisado por: Erica Gonçalves Rebouças	Aprovado por: Cel PM Paulo Sérgio dos Santos Cel PM Maximiano Cássio Soares Cel PM Nelson Guilharducci
Data: 03/09/2020	Data: 23/09/2020	Data: 23/09/2020



Cópia Controlada

Número: 15

Página 18/24





Disciplina a concessão de Bolsas de Estudo, Descontos e Premiações do Sistema de Educação da Cruz Azul de São Paulo			
Número: PORT.SUP.0012 - V.1	Fase: Vigente	Revisar até: 23/09/2022	
Setor Emitente: Superintendência	Implantação: 22/09/202	Página: 19 de 24	

II - Cartão de Crédito:

III - Débito automático em conta corrente nos bancos conveniados com a Cruz Azul;

IV - Boleto Bancário.

Artigo 30 - No caso da não quitação até a data do vencimento, será devida a mensalidade plena do mês correspondente.

Parágrafo único – Este artigo não se aplica na forma de pagamento previsto no Inciso I do art. 29.

Artigo 31 - A substituição do responsável financeiro deverá ser comunicada diretamente à secretaria escolar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e não poderá haver débitos pendentes anteriores para a concretização da referida alteração.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - Os convênios, parcerias e contratos celebrados até a presente data terão seus efeitos em vigor até o final do ano letivo de 2020.

Artigo 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Cruz Azul.

Artigo 34 - Esta Portaria entra em vigor nesta data e gerará seus efeitos a partir dos contratos de matrícula firmados para o ano letivo de 2021.

Artigo 35 - Fica revogada a PORTARIA Nº 436/19 SUP, permanecendo seus efeitos para os Contratos de Prestação de Serviços Educacionais do Colégio PM para o Ano de 2020, atualmente em vigor.

Elaborado por: Fábio Luís Pelegrini	Revisado por: Erica Gonçalves Rebouças	Aprovado por: Cel PM Paulo Sérgio dos Santos Cel PM Maximiano Cássio Soares Cel PM Nelson Guilharducci
Data: 03/09/2020	Data: 23/09/2020	Data: 23/09/2020

Impresso por: Erica Gonçalves Rebouças em 23/09/2020 as 11:43

Cópia Controlada

Número: 15

Página 19/24





Disciplina a concessão de Bolsas de Estudo, Descontos e Premiações
do Sistema de Educação da Cruz Azul de São Paulo

Número:	Fase:	Revisar até:
PORT.SUP.0012 - V.1	Vigente	23/09/2022

Implantação:

22/09/2020

Página: 20 de 24

ANEXO I

TABELA DE PERCENTUAIS DE DESCONTO PARA BOLSA PADRÃO

Posto/Graduação	Aluno Oficial, Cabo e Soldado	Aspirante, Subtenente e Sargento	Tenente e Capitão	Oficiais Superiores
Percentual de desconto	50%	40%	30%	20%

ANEXO II

TABELA DE GRATUIDADE E PERCENTUAIS DE DESCONTO PARA BOLSA ÓRFÃO

FAIXA	RENDA FAMILIAR	DE DESCONTO	FORNECIMENTO DE UNIFORME	FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO
01	Isenção de comprovação de renda	100%	SIM	SIM
02	Até 1,5 vez o Padrão de Sd PM de 1ª classe	100%	SIM	SIM

Elaborado por: Fábio Luís Pelegrini	Revisado por: Erica Gonçalves Rebouças	Aprovado por: Cel PM Paulo Sérgio dos Santos Cel PM Maximiano Cássio Soares Cel PM Nelson Guilharducci
Data: 03/09/2020	Data: 23/09/2020	Data: 23/09/2020

Impresso por: Erica Gonçalves Rebouças em 23/09/2020 as 11:43

Cópia Controlada

Número: 15

Página 20/24





Disciplina a concessão de do Sistema de Ed	Bolsas de Estudo, I ducação da Cruz Azu	
Número:	Fase:	Revisar até:
PORT.SUP.0012 - V.1	Vigente	23/09/2022

Implantação: 22/09/2020 Página: 21 de 24

FAIXA	RENDA FAMILIAR	PERCENTUAL DE DESCONTO	FORNECIMENTO DE UNIFORME	FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO
03	Acima de 1,5 vezes até 2 vezes o Padrão de Sd PM de 1ª classe	75%	SIM	SIM
04	Acima de 2 vezes até 2,5 vezes o Padrão de Sd PM de 1ª classe	Bolsa-Padrão + 30% sobre esta	NÃO	NÃO
05	Acima de 2,5 vezes até 3 vezes o Padrão de Sd PM de 1ª classe	Bolsa-Padrão + 20% sobre esta	NÃO	NÃO
06	Acima de 3 vezes o Padrão de Sd PM de 1ª classe	Bolsa-Padrão + 10% sobre esta	NÃO	NÃO

ANEXO III

TABELA DE PERCENTUAIS DE DESCONTO PARA BOLSA BENEFÍCIO

COLABORADORES DA EDUCAÇÃO

Elaborado por: Fábio Luís Pelegrini	Revisado por: Erica Gonçalves Rebouças	Aprovado por: Cel PM Paulo Sérgio dos Santos Cel PM Maximiano Cássio Soares Cel PM Nelson Guilharducci
Data:	Data:	Data:
03/09/2020	23/09/2020	23/09/2020

Impresso por: Erica Gonçalves Rebouças em 23/09/2020 as 11:43

Cópia Controlada

Número: 15

Página 21/24





Disciplina a concessão de Bolsas de Estudo, Descontos e Premiações do Sistema de Educação da Cruz Azul de São Paulo

do disterna de Ladodique da oraz Azar de odo r dato			
Fase:	Revisar até:		
Vigente	23/09/2022		
	Fase:		

Setor Emitente: Superintendência Implantação:

22/09/2020

Página: 22 de 24

Valor da remuneração TOTAL	Qualquer valor
GRATUIDADE	100%

COLABORADORES DA SAÚDE

Valor da remuneração	até	De R\$ 3.001,00	Acima de
TOTAL	R\$ 3.000,00	a R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
PERCENTUAL DE DESCONTO	50%	40%	30%

Histórico das Versões Anteriores: Portaria nº Cruz Azul 248-10-SUP; Portaria nº 287_12-SUP; Portaria nº 310_13; Portaria 354_15; Portaria 359_15; Portaria 370_16 SUP; Portaria 428-18 SUP; Portaria da Educação nº 436/16 SUP.

Elaborado por: Fábio Luís Pelegrini	Revisado por: Erica Gonçalves Rebouças	Aprovado por: Cel PM Paulo Sérgio dos Santos Cel PM Maximiano Cássio Soares Cel PM Nelson Guilharducci
Data: 03/09/2020	Data: 23/09/2020	Data: 23/09/2020



Cópia Controlada

Número: 15

Página 22/24





Disciplina a concessão de Bolsas de Estudo, Descontos e Premia	ações
do Sistema de Educação da Cruz Azul de São Paulo	

Número:	Fase:	Revisar até:	
PORT.SUP.0012 - V.1	Vigente	23/09/2022	

Implantação: 22/09/2020 Página: 23 de 24

De acordo:

Paulo Sergio dos Santos Cel PM Coordenador de Educação Maximiano Cássio Soares Cel PM Coordenador de Finanças

> Nelson Guilharducci Cel PM Superintendente

Elaborado por: Fábio Luís Pelegrini	Revisado por: Erica Gonçalves Rebouças	Aprovado por: Cel PM Paulo Sérgio dos Santos Cel PM Maximiano Cássio Soares Cel PM Nelson Guilharducci
Data: 03/09/2020	Data: 23/09/2020	Data: 23/09/2020



Disciplina a concessão de Bolsas de Estudo, Descontos e Premiações do Sistema de Educação da Cruz Azul de São Paulo

Número:Fase:Revisar até:PORT.SUP.0012 - V.1Vigente23/09/2022

Setor Emitente: Superintendência Implantação: 22/09/2020

Página: 24 de 24

Elaborado por: Fábio Luís Pelegrini	Revisado por: Erica Gonçalves Rebouças	Aprovado por: Cel PM Paulo Sérgio dos Santos Cel PM Maximiano Cássio Soares Cel PM Nelson Guilharducci
Data: 03/09/2020	Data: 23/09/2020	Data: 23/09/2020